



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-2/2023-FME
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7009-2/2023-FME

Aos quatorze dias do mês setembro de dois mil e vinte e três, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida 19 de Novembro, Bairro Centro, CEP: 68.330-000, Porto de Moz, Estado do Pará, inscrito no **CNPJ (MF) sob o n.º 30.148.602/0001-51**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decretos Federais n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, n.º 8.250 de 23/05/2014, e n.º 10.024 de 20/09/2019, bem como, pela Lei Complementar n.º 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7009-2/2023-FME, Processo nº 025/2023-FME, RESOLVE registrar os preços para o objeto abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Formação de Sistema de Registro de preços-SRP para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de cadeiras, mesa plástica, lousas e demais materiais para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto de Moz-PA, nos termos e condições constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos derivados desta Ata de Registro de Preços previstos na legislação vigente são os que seguem:

FORNECEDOR: J. K NORONHA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-ME CNPJ: 42.897.465/0001-37, com sede na Av. Governador Hélio da Mota Gueiros nº 6060, Sala 202 Andar Altos bairro: Quarenta Horas (Coqueiro), Ananindeua, CEP: 67.120-370.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VLR.UNT	V.TOTAL
1	ARMARIO ARQUIVO PARA PASTA SUSPENSA EM AÇO COM 4 GAVETAS	30	UNIDADE	SÓ AÇO	R\$ 1.700,00	R\$ 51.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO TECIDO (ASSENTO MEDE APROX.44 X 42CM E TEM BORDAS ARREDONDADAS, ENCOSTO MED. APROX. 43X28CM E APRESENTANDO CURVATURA LOMBAR, ESTOFAMENTO E ESPUMA INJETADA, BASE GIRATÓRIA, COM MECANISMO À GÁS, DOTADA DE 05 PATAS EM AÇO COM CAPA PROTETORA DE NYLON E RODÍZIOS DUPLOS DE NYLON, REGULAGEM DE ALTURA E PROFUNDIDADE, REVESTIMENTO EXTERNO EM TECIDO CREPE NA COR PRETA)	100	UNIDADE	RS	R\$ 610,00	R\$ 61.000,00
3	CADEIRA LONGARINA ESTOFADA PRETA COM 04 LUGARES (TIPO SECRETÁRIA SEM BRAÇO EM TECIDO CREPE NA COR PRETA, ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO COM ESPUMA INJETADA.)	50	UNIDADE	RS	R\$ 2.100,00	R\$ 105.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4	MESA PARA COMPUTADOR, COM SUPORTE PARA TECLADO, LARGURA: 90 CM, PROFUNDIDADE: 37 CM, ALTURA: 81,5 CM, MATERIAL DA ESTRUTURA: MDP, ACABAMENTO: PINTURA UV	30	UNIDADE	RS	R\$ 665,00	R\$ 19.950,00
5	MESA PARA ESCRITÓRIO COM 3 GAVETAS EM MDF TAMANHO 1,60 X 60CM COR PRETA OU TABACO)	30	UNIDADE	ALM. BRASIL	R\$ 720,00	R\$ 21.600,00
6	LOUSA DE VIDRO 6M 2 X 1,20 COM KIT INSTALAÇÃO	80	UNIDADE	RS	R\$ 5.000,00	R\$ 400.000,00
7	LOUSA DE VIDRO 6M 3 X 1,20 COM KIT INSTALAÇÃO	60	UNIDADE	RS	R\$ 5.500,00	R\$ 330.000,00
8	BEBEDOURO DE ÁGUA DE 100 LITROS AÇO INOXDÁVEL INDUSTRIAL, 3 TORNEIRAS E 1 JATO NA VOLTAGEM 110V OU 220V, ÁGUA FILTRADA GELADA DE QUALIDADE EM UM ÚNICO RESERVATÓRIO. ACOMPANHA FILTRO (EXTERNO) DE FÁCIL INSTALAÇÃO, APARADOR DE ÁGUA	20	UNIDADE	KNOX	R\$ 5.100,00	R\$ 102.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. IDEAL PARA AMBIENTES DE GRANDE MOVIMENTO					
9	BEBEDOURO DE ÁGUA DE 200 LITROS AÇO INOXDÁVEL INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS, TANQUE INTERNO EM POLIPROPILENO COM ISOLAMENTO EM POLIESTIRENO GARANTINDO ÁGUA GELADA A TODO MOMENTO, COM TORNEIRAS CROMADAS E O APARADOR EM AÇO INOX COM DRENO PARA ESCOAMENTO DA ÁGUA, PÉS SÃO EM PLÁSTICO REFORÇADO, VOLTAGEM DE 110V OU 220V	20	UNIDADE	KNOX	R\$ 5.500,00	R\$ 110.000,00
10	CAFETEIRA ELÉTRICA CAPACIDADE P/38 XÍCARAS (PORTA FILTRO REMOVÍVEL E LAVÁVEL COM CORTA PINGO, JARRA DE VIDRO SUPER RESISTENTE COM CHAVE LIGA/DESLIGA,	20	UNIDADE	BRITANIA	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	COLHER DOSADORA RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM GARANTIA DE 360 DIAS EM INOX CAPACIDADE 110V					
11	FOGÃO 4 BOCAS COM FORNO (ACENDIMENTO AUTOMÁTICO TOTAL, MESA EM AÇO INOX SOBREPOSTA, QUEIMADORES ESTAMPADOS E ESPALHA CHAMA ESMALTADO, MANIPULADORES REMOVÍVEIS, GRADE FIXA NO FORNO COM 02 REGULAGENS DE ALTURA, VISOR TOTAL NA PORTA DO FORNO, PÉS ALTOS, TREMPE DUPLA, TAMPO DE VIDRO, VÁLVULA DE SEGURANÇA NO FORNO, COR BRANCO.'	30	UNIDADE	ESMALTEC	R\$ 2.100,00	R\$ 63.000,00
12	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS ALTA PRESSÃO SEM FORNO, MATERIAL DE FABRICAÇÃO AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, QUEIMADORES	20	UNIDADE	METALMAQ	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	FABRICADOS EM FERRO FUNDIDO COM ALTO PADRÃO DE DUREZA, 3 - QUEIMADORES DUPLOS COM CONSUMO DE 600GR/H, 3 - QUEIMADORES SIMPLES COM CONSUMO DE 300GR/H, CONTROLE DE TEMPERATURA: 0-300°, TEMPERATURA DE TRABALHO: 0-280°, FORNO COM CAPACIDADE PARA 135 LITROS					
13	FREEZER HORIZONTAL 2 TAMPAS 534L, 127 V, CLASSIFICAÇÃO ENERGETICA A, FUNÇÃO FREEZER E REFRIGERAR, COM RODINHAS	20	UNIDADE	CONSUL	R\$ 6.800,00	R\$ 136.000,00
14	FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE LÍQUIDA DE ARMAZENAMENTO 437L, CYCLE DEFROST, VOLTAGEM 110V, GÁS ECOLÓGICO - R134A	20	UNIDADE	CONSUL	R\$ 6.000,00	R\$ 120.000,00
15	GELADEIRA DUPLEX FROST FREE COM	20	UNIDADE	CONSUL	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	CAPACIDADE 386L, VOLTAGEM 127 V						
16	GELADEIRA FROST FREE COM CAPACIDADE MINIMA DE 300 LITROS, COR BRANCA, VOLTAGEM 110 V	20	UNIDADE	CONSUL	R\$ 4.100,00	R\$ 82.000,00	
17	LIQUIDIFICADOR ALTA ROTAÇÃO INDUSTRIAL DE 2 LITROS COM JARRA EM AÇO, POTÊNCIA MINIMA DE 800 WATTS, VOLTAGEM DE 110V	20	UNIDADE	METVISA	R\$ 2.700,00	R\$ 54.000,00	
18	LIQUIDIFICADOR ALTA ROTAÇÃO INDUSTRIAL DE 4 LITROS COM JARRA EM AÇO, POTÊNCIA MINIMA DE 800 WATTS, VOLTAGEM DE 110V	20	UNIDADE	METVISA	R\$ 2.650,00	R\$ 53.000,00	
19	LIQUIDIFICADOR PORTÁTIL TURBO INOX DE 3 L, COM JARRA, 110 V E 1200W, COM 12 VELOCIDADES	20	UNIDADE	METVISA	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00	
20	TV SMART DE 60" POLEGADAS	50	UNIDADE	TCL	R\$ 6.900,00	R\$ 345.000,00	
21	VENTILADOR DE COLUNA 40CM 3 VELOCIDADES, GRADE DE PLÁSTICO E REMOVÍVEL,	30	UNIDADE	VENTSOL	R\$ 570,00	R\$ 17.100,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	VOLTAGEM 127V, COR PRETO						
22	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO (TAMANHO 80 X 55 X 4CM, POLIETILENO NA COR BRANCA)	1000	UNIDADE	SOLPLAST	R\$ 95,00	R\$ 95.000,00	
23	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO, 2 TORNEIRAS, THERMOSTATO FRONTAL (AJUSTE DE TEMPERATURA ENTRE 5°C À 15°C, TORNEIRAS COM FLUXO CONTÍNUO E CONTROLADO, BANDEIJA DE ÀGUA REMOVÍVEL, ALÇAS LATERAIS, RESERVATÓRIO DE ÀGUA GELADA, 1,8 LTS, SUPORTE PARA GARRAFÃO DE 20 LTS, 110 VOLTS, 31,3 X 100,5 X 31,5CM, COR BRANCO)	30	UNIDADE	IBBL	R\$ 1.194,00	R\$ 35.820,00	
24	MESA DE PLÁSTICO QUADRADA FABRICADA EM POLIPROPILENO, EMPILHÁVEL ATÉ: 20 PEÇAS, ALTURA: 73 CM LARGURA: 73 CM E COMPRIMENTO: 73 CM	250	UNIDADE	SOLPLAST	R\$ 230,00	R\$ 57.500,00	
25	ESTANTE / ARMÁRIO	50	UNIDADE	SÓ AÇO	R\$	R\$ 55.000,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

	COM NO MÍNIMO 5 PRATELEIRAS, NA COR CINZA, SUPORTAR MÍNIMO DE 120KG					1.100,00	
26	VENTILADOR DE TETO (VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, 3 VELOCIDADES, QUANTIDADES DE PÁS, 3 PÁS, VOLTAGEM 110V, POTENCIA 65.0W, ÁREA DE VENTILAÇÃO, 12M ² , 40 CM	50	UNIDADE	VENTSOL		R\$ 580,00	R\$ 29.000,00
VALOR TOTAL						R\$	2.591.970,00
DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS							

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 7009-2/2023-FME, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** corridas, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação , quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

c) Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da Proposta de Preços realinhada, que se constitui em anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 7009-2/2023-FME e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Porto de Moz-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto de Moz – PA, 14 de setembro de 2023.

ISMAEL SOARES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
ORDENADOR DE DESPESAS
CNPJ Nº 30.148.602/0001-51
CONTRATANTE

J K NORONHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-ME
CNPJ Nº 42.897.465/0001-37
CONTRATADO